



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**  
**PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 065/2024.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.441/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – Introdução**

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.441/2024, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

**II – Análise**

Em estudo a matéria, vimos que a mesma abre crédito adicional especial e cria elemento de despesas para tornar possível a devolução de recursos, dentro do orçamento da SEMOSP, que é necessário para a prestação de contas de convênio executado.

As alterações orçamentárias são necessárias e segue as normas legais, LOA e Lei Federal 4320/64.

**III – Voto**

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem como objetivo permitir a devolução de recursos no valor de R\$ 2.226,12 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais e doze centavos) para devolver sobra de recursos do convênio 080/PGE-DER/RO, celebrado com o município.

O convênio de um milhão de reais, foi executado, sem prejuízo de sua finalidade, o que houve foi economia no processo de contratação.

A matéria está de acordo com as leis específicas, Lei Federal 4.320/64 e LOA, e não



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**  
**PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

---

traz ônus, assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2024.

HILTON EMERICK DE PAIVA  
RELATOR/CPOF

**Parecer da Comissão**

A matéria acima mencionada, tem como objetivo abrir crédito especial por superávit financeiro e cria o elemento de despesa Indenizações e Restituições, para permitir devolver sobra de convênio.

A matéria segue o disposto na Lei 4.320/64 e LOA, sem causar prejuízos ao município.

A devolução é necessária para a regular prestação de contas, e desta forma o município possa celebrar novas propostas.

Portanto somos de parecer favorável pela aprovação.

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2024.

CRISTIANO CORREA DA SILVA  
PRESIDENTE/CPOF

HILTON EMERICK DE PAIVA  
RELATOR/CPOF

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
MEMBRO/CPOF